

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2339, de 15/9/2021.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.175, de 9 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a flexibilização de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de atividades remotas em decorrência da COVID-19.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrados nos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS n. 2.153, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas remotas emergenciais na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de estado de emergência decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a LEI n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO Parecer CP/CNE n. 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer Orientativo CEE/MS n. 17, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre período de distanciamento social, necessário para a mitigação do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, alterado pelo Parecer Orientativo CEE/MS n. 20, de 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

(Fl. 2/5 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020)

CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UEMS não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou de força maior” ou onde o “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual;

CONSIDERANDO que mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19 várias Coordenações de Cursos, Comissões de Estágios Supervisionados (COES) e Colegiados de Cursos vem aprovando em suas instâncias atividades de estágios presenciais e, reivindicando aprovação à Pró-Reitoria de Ensino,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão manter suspensas as atividades presenciais relacionadas aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios e atividades práticas curriculares, no período destinado ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Instituição.

Parágrafo único. As atividades presenciais desenvolvidas junto aos serviços de saúde, vinculadas ao Programa “O Brasil CONTA Comigo” seguirão as normativas federais relacionadas ao programa, o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 017/2020 e o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 020/2020, desde que sejam garantidas as condições de segurança dos discentes e docentes, observadas as normas de biossegurança e, quando for o caso, as normas estabelecidas pelo Comitê local de biossegurança das Unidades Universitárias da UEMS.

~~**Art. 2º** Em casos excepcionais, os estagiários poderão realizar as atividades presenciais de estágios curriculares supervisionados em ambientes de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança institucionais e municipais, sob a responsabilidade do Colegiado de Curso deferir ou não referida prática de estágio, acompanhando durante todo o período o cumprimento de tais exigências sanitárias.~~

Art. 2º Em casos excepcionais, os estagiários poderão realizar as atividades presenciais de estágios curriculares supervisionados em ambientes de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança institucionais e municipais, mediante solicitação instruída com termo de responsabilidade assinado pelo aluno e comprovante de vacinação completa, acompanhando durante todo o período o cumprimento de tais exigências sanitárias. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2339, de 15/9/2021)*

§ 1º A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) deverá aprovar o desenvolvimento das atividades presenciais, com anuência do Colegiado de Curso.

§ 2º A realização de atividades de estágio presencial dependerá de aprovação expressa do Colegiado de Curso que optar pela sua realização, em decisão fundamentada que deverá constar na ata da reunião.

(Fl. 3/5 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.175, de 9 de setembro de 2020)

~~§ 3º Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para Atividades Presenciais no Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo I) para o período de estado de emergência.~~

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para Atividades Presenciais no Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo I), o Termo de Responsabilidade (Anexo IV) e o comprovante de vacinação completa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2339, de 15/9/2021)*

§ 4º O docente orientador da UEMS deverá realizar o acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018.

§ 5º Excepcionalmente, para acompanhamento e orientação do estagiário, o docente poderá utilizar chamadas de vídeo, ligações telefônicas, e-mail e demais ferramentas que permitam a interlocução com o acadêmico, com a instituição concedente ou profissional supervisor do estagiário, quando julgar necessário.

~~§ 6º A COES deverá enviar à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino a ata do colegiado que aprovou a realização das atividades presenciais, bem como cópias dos termos de compromisso devidamente assinados, antes do início do estágio.~~

§ 6º A COES deverá enviar à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino a ata que aprovou a realização das atividades presenciais, bem como cópias dos termos de compromisso devidamente assinados, Termo de Responsabilidade e comprovante de vacinação completa, antes do início do estágio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2339, de 15/9/2021)*

§ 7º Não será validada a carga horária de estágio ministrada em desacordo com esta norma.

Art. 3º Os cursos de graduação da UEMS poderão realizar os estágios por meio do ERE.

§ 1º A COES deverá aprovar o desenvolvimento das atividades remotas, com anuência do Colegiado de Curso.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades remotas, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para o Período de Ensino Remoto Emergencial UEMS-PROE-DEPPE-SEC (Anexo II) para o período de estado de emergência.

§ 3º A COES deverá enviar à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino a ata do colegiado que aprovou a realização das atividades remotas, antes do início do estágio.

(Fl. 4/5 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.175, de 9 de setembro de 2020)

§ 4º Os estágios, mesmo que de forma remota, poderão ocorrer somente após a assinatura do convênio entre a concedente e a UEMS, bem como dos termos de compromisso e do Plano de Atividades para o Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo III).

Art. 4º Os cursos de Licenciatura que optarem pelo desenvolvimento do estágio por meio do ERE deverão assegurar, em parceria com as Redes de Ensino da Educação Básica concedentes, as condições para que os estagiários participem das atividades em ambientes virtuais.

Art. 5º Os cursos que optarem pelo desenvolvimento dos estágios por meio do ERE deverão assegurar as condições para que os estagiários participem das atividades, quais sejam:

I - averiguar a necessidade de manutenção das atividades do estagiário e a compatibilidade de sua execução a distância;

II - confirmar a existência de equipamento necessário para seu desenvolvimento, sem custo algum para o estagiário;

III - realizar acompanhamento efetivo, por parte do supervisor e do orientador de estágio, ficando ambos à disposição do estagiário para orientações, que poderão ser feitas por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outra forma viável nesse momento de pandemia, evitando o contato físico;

IV - garantir que as atividades executadas serão adequadas ao Ensino Remoto Emergencial realizadas na Unidade Concedente, provendo a efetiva aprendizagem prática/profissional do estagiário;

V - garantir que as atividades práticas não sejam substituídas apenas por atividades teóricas, evitando que o estagiário perca o contato com as unidades concedentes;

VI - manter como carga horária máxima do estágio remoto a máxima prevista no termo de compromisso;

VII - solicitar, junto às instituições concedentes, que dediquem, sempre que possível, apenas uma supervisão de estágio por funcionário, a fim de garantir a qualidade do acompanhamento remoto.

Art. 6º Para a assinatura de novos convênios, os cursos deverão atender ao disposto na Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019.

Art. 7º Cabe à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino orientar os cursos de graduação sobre os documentos e procedimentos necessários para a celebração dos convênios e assinatura dos termos de compromisso, por meio do e-mail estagio@uems.br.

Art. 8º A decisão quanto a continuidade dos Estágios Não-Obrigatórios em andamento, compete ao colegiado de curso mediante requerimento dos órgãos concedentes e dos estagiários, obedecidas as normas previstas nesta resolução.

(Fl. 5/5 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020)

Art. 9º As aulas de práticas curriculares que compõem o currículo pleno dos cursos poderão ser realizadas nos ambientes das Unidades Universitárias, desde que atendam o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 017/2020, o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 020/2020 e o Regimento Geral de Graduação, e sejam garantidas as condições de segurança dos discentes e docentes, observadas as normas de biossegurança e as normas estabelecidas pelo Comitê local de biossegurança das Unidades Universitárias da UEMS.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso encaminhar ao Núcleo de Ensino/PROE que comunicará a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a decisão de realizar atividades curriculares práticas, de forma presencial, com a ata do respectivo Colegiado, observado o projeto pedagógico do Curso e o Regimento Interno dos Cursos de Graduação.

Art. 10. O tempo de integralização do curso, previsto no seu Projeto Pedagógico, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, para atender demandas de acadêmicos que precisam de ampliação do prazo para realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 8 de setembro de 2020.

Art. 13. Revoga a Resolução CEPE-UEMS n. 2.171, de 14 de julho de 2020.

Dourados-MS, 9 de setembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.276
Data 11/9/2020
Página(s) 54 a 58

Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO PARA
ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL
UEMS-PROE-DEPPE-SEC

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a UEMS e a _____ (organização concedente), o docente orientador _____ e o(a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. São responsabilidades da organização concedente:

- a) disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de Covid-19;
- b) garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- c) comunicar a UEMS caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- d) afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UEMS, via professor orientador;
- e) orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória;
- f) suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a Covid-19.

2. Cabe ao docente orientador:

- a) realizar o acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018;
- b) disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
- c) suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs adequados, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- d) suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- e) orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para o Covid-19.

(Fl. 2/2 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020)

3. Cabe ao estagiário:

- a) comunicar a instituição de ensino e a organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a Covid-19;
- b) utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- c) comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- d) recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- e) comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão Cientes que o contrato de seguro de acadêmicos da UEMS não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou de força maior” ou onde o “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Concedente
(assinatura e carimbo)

Estagiário

Docente Orientador

Coordenação do Curso/COES

Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO PARA O PERÍODO DE ENSINO REMOTO
EMERGENCIAL
UEMS-PROE-DEPPE-SEC

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a UEMS e a _____ (Organização concedente), o docente orientador _____ e o(a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. O sistema de trabalho remoto será implantado TEMPORARIAMENTE, persistindo até a retomada das aulas presenciais, tendo em vista a evolução ou controle da crise da doença COVID-19 pelas autoridades de saúde pública.
2. O estagiário continuará a exercer as mesmas atribuições constantes no termo de compromisso e plano de trabalho, com a mesma carga horária de trabalho semanal, com flexibilidade de horário, mas com responsabilidade no cumprimento das atividades.
3. A organização concedente fornecerá ao estagiário todos os acessórios e materiais necessários ao desempenho das atividades.
4. Com a previsão de retorno do calendário letivo presencial da UEMS e encerrada a necessidade das medidas de proteção à saúde do estagiário, relativas à pandemia do COVID 19, o desenvolvimento das atividades voltará a ocorrer nas dependências da organização Concedente, que será informado mediante simples comunicação por qualquer dos meios disponíveis.
5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a UEMS.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Concedente
(assinatura e carimbo)

Estagiário

Coordenação do Curso/COES

Anexo III da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020.

**PLANO DE ATIVIDADES PARA O PERÍODO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL
(Estágio Presencial ou Remoto)**

Este plano de atividades está vinculado ao Termo de Compromisso e ao Convênio nº (dados do Convênio).

1. Identificação da empresa e supervisor:

Nome da Empresa:

Endereço: CEP:

Cidade: CNPJ:

Telefone: fax:

E-mail:

Supervisor do estágio designado pela empresa:

Cargo/qualificação:

Telefone: E-mail:

2. Identificação do estagiário:

Nome:

Telefone:

Curso:

RGM:

Período do estágio na modalidade de trabalho remoto: / / a / /

Setor de realização do estágio:

3. Identificação da instituição de ensino:

Unidade Universitária:

Professor orientador: telefone:

E-mail do professor orientador:

4. Atividades a serem desenvolvidas no estágio:

5. Resultados esperados:

ASSINATURA DO SUPERVISOR(A)

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO(A)

ASSINATURA DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A) UEMS

Anexo IV da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020. (*anexo acrescido pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2339, de 15/9/2021*)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Eu, _____, CPF _____, RGM _____, matriculado no curso de _____, da Unidade Universitária de _____, DECLARO que:

1. Não faço parte do grupo de risco para covid-19 definido pelo Ministério da Saúde.
2. Tenho ciência dos riscos envolvidos na realização das atividades presenciais neste período de pandemia.
3. Desejo retornar às atividades presenciais e comprometo-me a seguir todos os procedimentos e protocolos de segurança sanitária, incluindo os protocolos municipais, institucionais e referentes à empresa ou entidade concedente de estágio.
4. Seguirei rigorosamente as orientações emanadas da instituição de ensino e da empresa ou entidade concedente de estágio.
5. Utilizarei máscara durante todas as atividades conforme exigido nas normas sanitárias.
6. Informarei meu estado de saúde com transparência, caso apresente algum sintoma.
7. Em caso de suspeita de COVID-19, estou ciente de que não poderei comparecer à instituição e comunicarei imediatamente a instituição de ensino e da empresa ou entidade concedente de estágio.
8. Em caso de suspeita de COVID-19, tenho ciência de que devo retornar para o meu domicílio imediatamente ou procurar atendimento médico na rede de saúde e comunicar à instituição de ensino e empresa ou entidade concedente de estágio.
9. Caso o resultado do teste seja positivo, tenho ciência de que permanecerei em casa pelo período de 14 dias, a contar do início dos sintomas.
10. Caso eu ainda apresente sintomas após os 14 dias do início deles, tenho ciência de que devo retornar ao serviço médico para avaliação.
- 11. Assumo total e integralmente a responsabilidade pelo retorno às atividades presenciais, manifestando de forma livre e esclarecida que estou requerendo a realização de estágio presencial por minha única e exclusiva vontade, sendo que a instituição e ensino me informou que existe a possibilidade de realização de estágio remoto.**
- 12. Informo que minha vacinação foi concluída em duas doses ou dose única.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data

Aluno